PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

-L E I Nº 1.074, DE 22/6/1971-

-Dispõe sôbre autorização do Prefeito Municipal para contratar serviços advocatícios e dá outras providências-

---oOo---

O Prefeito Municipal de Leme, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e êle promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º.- Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar os serviços profissionais dos advogados Antonio Sérgio Baptista, Antonio Baptista Netto e Alcyr Roberto Mendonça, a fim de patrocinar em juízo competente, ação judicial do Município para cobrar da Fazenda do Estado a parcela de 3% (três por cento) do Impôsto de Circulação de Mercadorias retida indevidamente a título de taxa de administração e arrecadação.

Artigo 2º.- O Prefeito fará consignar no instrumento contratual que serão devidos honorários advocatícios se e quando for julgada procedente a ação judicial referida no artigo anterior e no montante de 20% (vinte por cento) sôbre o total da condenação.da Fazenda Estadual, relativo às prestações vencidas e vincendas.

Artigo 3º.- As despesas decorrentes da presente lei serão cobertas através de crédito especial, a ser oportunamente aberto, observado o disposto no art. 43 e seus parágrafos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 (D.O.U.de 5.5.1964), e coberto com os recursos provenientes da receita resultante da ação referida no art. 1º desta lei.

Artigo 4º.- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leme, 22 de junho de 1971

Dr. Fernando Arraes de Almeida
Prefeito Municipal
em exercício

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 22 de junho de 1971.

Prof. João Luiz Mancini
Auxiliar de Gabinete